GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

Parecer nº 37/IEF/NAR PIRAPORA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005475/2026-97

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: VANIA APARECIDA NUNES DA ROCHA AGUIAR		CPF: 868.059.676-00
Endereço: RUA PROF MARIA GERALDA 262		Bairro: SÃO FRANCISCO
Município: BURITIZEIRO	UF: MG	CEP: 39.280-000
Telefone: (38)984059891	E-mail: valberplanejar@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA RECANTO DO TUIUIU		Área Total (ha): 5,2092
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.552		Município/UF: Buritizeiro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109402-05AB.FF18.E32E.440C.90AB.4667.55AC.68DC		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,0000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,0000	ha	23k	503979 503956 503859	8075843 8075625 8075731

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		1,0000

Pecuária	Pastagem	2,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu	Inicial/Médio	3,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		100,0000	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/07/2026

Data da vistoria: 25/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 02/09/2026

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,0000 hectares de cerrado.

O objetivo do empreendedor é implantar 1,0000 ha de agricultura (culturas anuais) e 2,0000 ha de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda RECANTO DO TUIUIU, localizada no Município de Buritizeiro, tendo como seu proprietário VANIA APARECIDA NUNES DA ROCHA AGUIAR inscrito sob o CPF nº 868.059.676-00.

O empreendimento possui uma área total medida de 5,2092 ha, equivalente a 0,0744 módulos fiscais.

O Sitio recanto do tuiuiú esta localizado a 6 km da cidade de Buritizeiro.

Atualmente não está sendo desenvolvida atividade no empreendimento.

O clima da região de Buritizeiro é Tropical úmido e sub - úmido com invernos secos e verões chuvosos segundo a classificação de Koppen. O regime apresenta temperatura médias em torno de 30,7 °C (média máxima) e 17,0 °C (média mínima). O índice pluviométrico varia entre 900 e 1.100 mm/ano. A distribuição da chuva na região é concentrada no período mais quente (de outubro a março) que proporciona reposição e excedente hídrico. Em contra partida, no período menos quente (junho a outubro) ocorrem secas gerando déficit hídrico de 90 a 210 mm/ano.

No empreendimento predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA) com textura argilosa, não oferecendo problemas para a mecanização.

A topografia da região varia de plana a suave inclinada com declividade variando de 0° a 5°, com predominância de áreas planas. A topografia do empreendimento varia de plano a suave ondulada.

Bacia Hidrográfica do rio São Francisco: Alto. A propriedade, por estar inserida na sub-bacia dos Rios Jequitaí e Pacuí, inserido na UPGRH SF6.

As áreas de APP e Reserva Legal do empreendimento estão em bom estado de conservação.

A propriedade está localizada fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109402-05AB.FF18.E32E.440C.90AB.4667.55AC.68D

- Área total: 5,2092 ha

- Área de reserva legal: 1,0444 ha

- Área de preservação permanente: 0,4287 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 1,0444 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal está proposta no CAR–Cadastro Ambiental Rural nº MG-3109402-05AB.FF18.E32E.440C.90AB.4667.55AC.68D, possui uma área de 1,0444 ha de vegetação tipo cerrado stricto sensu, correspondente a 20,04 % da área da propriedade, portanto de acordo com a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

De acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUHO DE 2022 que Altera a Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102, de 26 de outubro de 2021, áreas abaixo de 10 hectares nos processos de intervenção não necessitam de apresentação de Inventário Florestal.

Taxa de Expediente: 670,52

Taxa de Expediente complementar: 31,92

Taxa florestal supressão: 739,16

Taxa florestal supressão complementar: 35,18

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139604

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no **IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais)** no dia 01/09/2026 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e a atividade de Culturas anuais, semi perenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura se encontram listadas no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio dos códigos G-02-07-0; G-01-03-1.

A pretensão do empreendedor é implantação de áreas de pastagem e área com agricultura.

As atividades pretendidas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que a atividade após a obtenção da autorização para intervenção ambiental será considerada como não passível de Licenciamento Ambiental.

Devido supressão de vegetação, para fins de licenciamento o empreendimento possui peso 1 nos critérios locacionais de enquadramento, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, mas como o porte da atividade pretendida no empreendimento, se enquadra como não passível, o critério locacional não será levado em consideração.

-Atividades desenvolvidas: Não possui

- Atividades licenciadas: Não possui

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado vistoria no empreendimento no dia 25/08/2026, onde foi observado que atualmente no imóvel não se desenvolve nenhuma atividade.

A área onde se pretende realizar a intervenção possui um cerrado em estágio inicial/médio de regeneração.

A Reserva Legal e APP encontra-se bem preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As análises das classes de declividade do relevo na propriedade, conforme investigações no IDE/Sisema, indicam que a área é classificada predominantemente como plana (até 3%) e suave-ondulada (entre 3 a 8%), com algumas áreas pontuais caracterizadas como ondulada (entre 8 e 20%).

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos.

- Hidrografia: A propriedade, por estar inserida na sub-bacia dos Rios Jequitaí e Pacuí, inserido na UPGRH SF6.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O Cerrado possui uma extensão territorial de aproximadamente 2 milhões de km², correspondendo cerca de 22% do território nacional, assim sendo considerado como o segundo maior bioma brasileiro. Sua localização ocorre principalmente na parte central do Brasil, englobando 10 estados (Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Rondônia, Bahia, Maranhão, Piauí e Pará) e o Distrito Federal. (Sano et al. 2008).

Este bioma é representado por 11 tipos de fitofisionomias com formações florestais, savânicas e campestres. A complexidade ambiental de cada formação se dá através de características que são determinadas por fatores físicos e geomorfológicos, tais como, temperatura, disponibilidade hídrica e nutricional, solo, relevo e topografia. (Ministério do Meio Ambiente, 2005; Sano et al., 2008). Resultando em habitats com grandes variações ambiental contendo uma gama de diversidade faunística e florística.

Dentre as fitofisionomias citadas acima, o cerrado stricto sensu é o mais representativo em seu bioma. Este, tem por característica principal, a presença de dois estratos definidos, um herbáceo-graminoso e outro arbustivo-arbóreo, popularmente conhecido como savana. Na savana as espécies lenhosas são ramificadas e apresentam fustes inclinados e tortuosos, com boa capacidade de adaptação ao fogo. (RIBEIRO & WALTER, 2008).

A cobertura vegetal da região caracteriza-se como região de Cerrado. Ela apresenta formações distintas, da florestada à gramíneo-lenhosa, em geral serpenteada por florestas-de-galeria, revestindo solos lixiviados aluminizados. Caracteriza-se por apresentar uma estrutura composta por árvores baixas e tortuosas, isoladas ou agrupadas sobre um contínuo tapete graminoso. No estrato arbóreo, constituído de macro e microfanerófitos, predominam os gêneros Qualea, Vochysia, Cariocar, Salvertia

- Fauna:

MASTOFAUNA-

O Cerrado é o domínio morfoclimático sul americano de formações aberta que abriga maior diversidade mastofaunística (MYERS et al., 2000; CARMIGNOTTO, 2005), com 251 espécies listadas, das quais, 51 são consideradas endêmicas. Em relação à fauna de mamíferos, observa-se elevada diversidade constituindo 298 espécies, das quais 90 são consideradas endêmicas deste bioma (PAGLIA et al., 2012), e várias espécies são ameaçadas de extinção (MACHADO et al., 2008).

HERPETOFAUNA-

Herpetofauna se refere ao agrupamento não natural de anfíbios (sapos, cecílias e salamandras) e répteis (lagartos, serpentes, jacarés e tartarugas). Este grupo possui representantes em quase todos os continentes, sendo as regiões tropicais apontadas como hotspots de diversidade. Répteis e anfíbios são considerados como indicadores, em potencial, de qualidade ambiental por possuírem estreita relação com seus respectivos habitats, sendo importante o conhecimento dessa biodiversidade para avaliar o estado de conservação de seus ambientes.

AVIFAUNA-

O estado de Minas Gerais está entre os estados brasileiros com maior biodiversidade faunística, abrigando aproximadamente 780 espécies de aves (MACHADO et al., 2008). A distribuição do estado dentro do continente brasileiro abrange três grandes biomas Brasileiros (Cerrado, Floresta Atlântica e Caatinga) e inúmeras fisionomias ambientais (Campos Rupestres, Florestas secas, Florestas úmidas entre outras) (AZEVEDO & MACHADO, 2008).

5. ANÁLISE TÉCNICA

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Serão realizadas intervenções em uma área totalizando uma área requerida de **3,0000** hectares com características típica do Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu.

A pretensão do requerente é implantar áreas de cultivo e áreas de pastagens.

O empreendedor não vai fazer a supressão do indivíduos imunes de corte.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que a atividade após a obtenção da autorização para intervenção ambiental será considerada como não passível de Licenciamento Ambiental.

Por se tratar de empreendimento considerado como não passível de Licenciamento Ambiental, os critérios locacionais não serão levados em consideração.

Durante a vistoria e de acordo com os estudos apresentados a vegetação da área é típica de cerrado estágio

inicial e médio, onde haverá a supressão, caso ocorra durante a operação o empreendedor não poderá suprimir espécies protegidas por lei.

Diante do exposto acima, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhora Supervisora da Regional da URFBio Norte, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Legislação de Referência:

Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;

Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Deliberação Normativa COPAM nº 107, de 14 de fevereiro 2007;

Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007;

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

Perda de área de vegetação nativa; Potencial de perda de diversidade da vegetação local; Fragmentação de vegetação e homogeneização da paisagem natural; Perturbação da fauna; Perda de habitat; Atropelamento e acidentes com a fauna; Formação e/ou acirramento de processos erosivos; Alteração das qualidades químicas, físicas e biológicas do solo; Alteração da paisagem local; Contaminação do Solo com graxas, óleos e gasolinas.

Medidas mitigadoras:

- Restrição da supressão de vegetação às áreas previamente definidas e autorizadas pelo órgão ambiental competente;

- Utilização de acessos existentes na propriedade, reduzindo a necessidade de supressão para abertura de novos;

- Treinamento dos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão;

- Execução do afugentamento da fauna antes das atividades de supressão de vegetação, visando deslocar os indivíduos para áreas remanescentes nas adjacências que apresentem boas condições para o estabelecimento das espécies no local;

- Execução da supressão de vegetação dentro da área prevista e de forma gradual, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna para as áreas preservadas;

- Monitoramento e controle de processos erosivos;

- Promover manutenção periódicas nas máquinas, implementos e equipamentos, não deixando em hipótese alguma iniciar os trabalhos com vazamentos;

- Realizar o abastecimento das máquinas, e motosserras apenas em locais adequados e destinados a correta finalidade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,0000 ha de Cerrado, com fisionomia/transição de Cerrado Strictu Sensu, de estágio sucessional inicial/médio, com objetivo de praticar atividades voltadas para a

agricultura, em uma área de 1,0000 ha, e atividades voltadas para a pecuária, com a finalidade de pastagem, em uma área de 2,0000 ha, localizado na zona rural, no município de Buritizeiro/MG, tendo como responsável pela intervenção Vânia Aparecida Nunes da Rocha Aguiar, inscrita no CPF n.º 868.059.676-00.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> (...)
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Recanto do Tuiuiu, localizada na zona rural, no município de Buritizeiro/MG, com área total de 5,2092 ha, registrada sob a Matricula 8.552 (143937296), pertencente Vânia Aparecida Nunes da Rocha Aguiar, inscrita no CPF n.º 868.059.676-00, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,0000 hectares de cerrado,** localizada na propriedade **Sítio Recanto do Tuiuiú,** sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao Uso interno no imóvel ou empreendimento**.**

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONATES E VALIDADE

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fica proibido o corte do Pequi – Caryocar brasiliense, Ipê amarelo - Tabebuia ochracea, Ipê Caraíba – Tabebuia aurea.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto

36 meses

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tarcísio Macêdo Guimarães
MASP: 1403998-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates
MASP: 1553877-0

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Macedo Guimaraes**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/09/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147699211** e o código CRC **F8170F85**.